**COMPENSAÇÃO DE HORAS RODIZIO DE FINAL DE ANO**

As horas deverão ser compensadas até o dia 30 de abril de 2019.

Assinalar qual será a semana de recesso usufruída:

\_\_\_ de 24 a 28 de dezembro de 2018 ( \_\_\_ 4 dias; \_\_\_ 3 dias; \_\_\_ 2 dias; \_\_\_ 1 dia)

\_\_\_ de 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019 ( \_\_\_ 4 dias; \_\_\_ 3 dias; \_\_\_ 2 dias; \_\_\_ 1 dia)

Informar os dias que não serão trabalhados: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| SETOR: |
| NOME: SIAPE:  |
| DIA | HORÁRIO TRABALHADO | SALDO DE HORAS |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  Total de horas compensadas:  |

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data e Assinatura da Chefia com carimbo

**ORIENTAÇÕES IMPORTANTES**

1) o rodízio poderá ser usufruído OU na semana do Natal OU na semana do Ano Novo, observando-se o funcionamento ININTERRUPTO dos serviços ("não é permitida a divisão do recesso, por exemplo: tirar dois dias na semana de Natal e três dias na semana de Ano Novo);

2) se o empregado desejar, ele poderá usufruir parte dos dias. A compensação será feita somente dos dias usufruídos e os dias restantes não poderão ser transportados para outra época do interesse do empregado;

3) a concessão do rodízio ficará a cargo das chefias de acordo com a disponibilidade do serviço;

4) a compensação diária deverá ser NO MÍNIMO DE 1 HORA (não serão aceitas compensações inferiores a 60 minutos) e NO MÁXIMO DE 2 HORAS DIÁRIAS;

5) ABONOS E FOLGAS DA JUSTIÇA ELEITORAL poderão ser utilizadas para compensação das horas SOMENTE NA SEMANA ESCOLHIDA PARA RODÍZIO;

6) poderão ser utilizadas horas para compensação A PARTIR DO DIA 01 DE NOVEMBRO;

7) se durante a compensação a carga horária diária SUPERAR 6hs, É OBRIGATÓRIO O DESCANSO DE, NO MÍNIMO 1h;

8) os empregados que trabalham por escalas poderão fazer a compensação utilizando-se das folgas do mês ou da flexibilização de 11hs, NO MÁXIMO, duas vezes por mês;

9) Os dias 24 e 31 de dezembro serão pontos facultativos A PARTIR DE 14h. Antes das 14h será considerado horário habitual de trabalho.

Situações não previstas neste Comunicado deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Pessoas para análise.